



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2026.09878	24335483	0,4500 Ha	21/07/2026 a 21/07/2027
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES		Não se aplica	87.849.923/0001-09
Município de referência		Coordenadas de referência	
BENTO GONCALVES / RS		-29,166678929 -51,539271915	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.01 Concede-se parecer favorável à SUPRESSÃO de 4.500,00 m² de vegetação secundária em estágio médio de regeneração.
- 1.02 Concede-se parecer favorável ao CORTE de 01 exemplar de Araucaria angustifolia. O exemplar NÃO poderá ser suprimido nos meses de abril, maio e junho, devido ao período de defeso.
- 1.03 Concede-se parecer favorável ao TRANSPLANTE de 01 exemplar de Syagrus romanzoffiana.
- 1.04 O manejo da vegetação se faz necessário para construção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes Toquinha.
- 1.05 Quanto à compensação ambiental referente à supressão da vegetação deverá ser averbada área mínima de 4.500,00 m² contendo vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, em matrícula de nº 9600, coordenadas geográficas: 1) 29°10'5.19"S/ 51°27'42.43"O; 2) 29°10'5.19"S/ 51°27'41.25"O; 3) 29°10'9.66"S/ 51°27'41.15"O; 4) 29°10'9.74"S/ 51°27'42.28"O.
- 1.06 O prazo para averbação de área equivalente é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da presente autorização. Deverão constar na averbação as coordenadas geográficas da área, bem como o número da autorização de supressão de vegetação. Deverá ser entregue cópia da matrícula junto ao setor de Licenciamento Ambiental.
- 1.07 Como forma de compensação ambiental pelo corte do exemplar de Araucaria angustifolia, deverão ser plantadas 15 (quinze) mudas de mesma espécie, conforme legislação ambiental vigente.
- 1.08 O prazo para realização e comprovação do referido plantio é de 1 (um) ano, a contar da data da presente autorização, devendo ser entregues relatórios anuais de monitoramento do plantio por pelo menos 4 (quatro) anos.
- 1.09 Quanto aos exemplares transplantados, deverão ser realizados todos os manejos necessários, como sangria de raízes, poda da copa, marcação de norte geográfico, remoção integral do torrão na execução do transplante, colocação de escoras, adubação etc.
- 1.10 Deverão ser entregues à SMMAM relatórios semestrais de monitoramento dos exemplares transplantados, contendo registro fotográfico, pelo período mínimo de dois anos.
- 1.11 Caso os exemplares venham a morrer em decorrência do transplante, deverá esta Secretaria ser informada para que seja ajustada a forma de compensação ambiental.
- 1.12 Em caso de transporte do material oriundo da supressão para fora dos limites da propriedade, deverá ser providenciado Documento de Origem Florestal (DOF) junto ao IBAMA.
- 1.13 Fica proibido o uso de fogo na retirada da vegetação.
- 1.14 Não foram observadas Áreas de Preservação Permanente no local.
- 1.15 O descumprimento de qualquer das condicionantes previstas nesta autorização será informado ao setor de Fiscalização Ambiental desta Secretaria para que tome as providências cabíveis.





Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Bento Gonçalves

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	21/07/2026 - 10:22:46



Documento assinado eletronicamente por Volnei Tesser, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Bento Gonçalves, em 21 de julho de 2026, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202609878>

